GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-T6KU-JETD-6AUU-46U2

A C Ó R D Ã O

TC-025164.989.24-6 (ref.: TC-021454.989.21-1)

Recorrente: Espólio do Sr. Jesus Adib Abi Chedid, Ex-Prefeito do Município de Bragança Paulista.

Em Julgamento: Recurso Ordinário contra decisão que julgou irregulares a Concorrência nº 01/2018 e o Contrato nº 34/2018, de 1º de março de 2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e a Gui Moron Eventos Eireli, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Advogado(s): Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Ellen Cristina dos Santos Padiglione (OAB/SP nº 193.805), José Maria de Faria Araújo (OAB/SP nº 205.995), Carlos Alberto Molle Junior (OAB/SP nº 230.508), Janaína Crispim Araújo (OAB/SP nº 232.219), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Aline Saback Gonçalves (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP nº 302.235) e outros.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE PRÓPRIO MUNICIPAL. EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MAIOR VALOR DE OUTORGA. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DA RAZOABILIDADE DO MÉTODO ELEITO PARA FIXAÇÃO DO LANCE MÍNIMO. VALOR SUBESTIMADO. COMPROMETIMENTO DO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE. IMPROPRIEDADE FORMAL QUANTO À ALOCAÇÃO DO VALOR DE PERMISSÃO DE USO EM PEÇAS DO EDITAL. RELEVAMENTO. AUSÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CUSTOS. AFASTAMENTO. AJUSTES DE FUNDAMENTAÇÃO INSUSCETÍVEIS DE ALTERAR O RESULTADO. DESPROVIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 16 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, **preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário**, consignando que

não há óbice a que os "memoriais" apresentados no contexto da habilitação dos sucessores da parte falecida sejam incorporadas ao acervo processual.

Quanto ao mérito, **negou provimento ao Recurso Ordinário**, mantendo-se a r. decisão recorrida quanto ao juízo de irregularidade, **sem prejuízo de afastar das razões de decidir os apontamentos acerca da ausência, na planilha de custos, do valor para permissão de uso e da falta de atualização monetária dos custos.**

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-T6KU-JETD-6AUU-46U2